

**novobanco**

J. M.

**DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO  
AO BRANQUEAMENTO DE  
CAPITAIS E COMBATE AO  
FINANCIAMENTO DO  
TERRORISMO**

2023

novobanco



# 1. INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL

---

O **novobanco** encontra-se sujeito às leis, regulamentos e instruções aplicáveis em Portugal para o setor bancário. O **novobanco** detém uma rede de agências, sucursais, subsidiárias e unidades de negócio sujeitas às leis portuguesas e à legislação dos países onde opera.

- **Nome:** Novo Banco, S.A.
- **Morada:** Avenida da Liberdade, n.º 195, 1250-142 Lisboa, Portugal
- **SWIFT:** BESCPTPL
- **Situação jurídica:** Sociedade anónima
- **Pessoa jurídica/Registo comercial de Lisboa n.º:** 513 204 016
- **Site:** [www.novobanco.pt](http://www.novobanco.pt)
- **Capital social:** €6.567.843.862,91
- **Acionistas:** Nani Holdings S.G.P.S., S.A. (75,00%), Fundo de Resolução (Pessoa Coletiva de Direito Público) (13,04%) e Direção-Geral do Tesouro e Finanças (11,96%)
- **Autoridades de supervisão:** Banco Central Europeu ([www.ecbc.europa.eu](http://www.ecbc.europa.eu)), Banco de Portugal ([www.bportugal.pt](http://www.bportugal.pt)), CMVM - Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ([www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt)) e ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões ([www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt)).
- **Auditores Externos:** EY – Ernst & Young Audit & Associados – SROC, S.A.
- **Tel.:** (+351) 213 804 536 / Fax: (+351) 213 804 581
- **Email:** [compliance@novobanco.pt](mailto:compliance@novobanco.pt)

## 2. STANDARDS E RECOMENDAÇÕES

---

### STANDARDS INTERNACIONAIS E RECOMENDAÇÕES

Sendo Portugal um estado-membro da União Europeia e membro fundador do Grupo de Ação Financeira (FATF/GAFI), o **novobanco** previne e deteta o branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo de acordo com a seguinte legislação (lista não exaustiva):

- **Diretiva (UE) 2019/1153** do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de junho de 2019, que estabelece normas destinadas a facilitar a utilização de informações financeiras e de outro tipo para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de determinadas infrações penais;

### 3. MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

O **novobanco** considera que políticas eficazes de deteção e Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Combate ao Financiamento do Terrorismo (PBC/CFT) são grandemente reforçadas através de uma gestão eficiente dos recursos disponíveis, de modo que a dispersão seja reduzida ao mínimo e seja dada a atenção adequada à prossecução de um conhecimento integrado das contrapartes, das transações e dos processos.

Assim, o **novobanco** estabeleceu uma Política de PBC/CFT, aplicável a todas as entidades do Grupo novobanco, que estabelece os padrões de controlo necessários para a condução dos negócios de acordo com as leis, regras e regulamentos PBC/CFT aplicáveis. Esta Política é disponibilizada às demais entidades do Grupo, que a devem adotar, aplicar e fazer aprovar, nos seus órgãos de governo, com as adaptações estritamente necessárias para adequação à sua realidade operativa, de forma a garantir o cumprimento da legislação e regulamentação que lhes for aplicável em matéria de PBC/CFT e Medidas Restritivas.

Neste sentido, o **novobanco** aplica as seguintes políticas e procedimentos:

- **Due diligence de contrapartes:** o **novobanco** dispõe de procedimentos e ferramentas para garantir que a *due diligence* do cliente é realizada e inclui requisitos de identificação e verificação e que os princípios de conhecimento o seu cliente (“KYC”) são cumpridos. O estabelecimento ou manutenção de qualquer relação de negócio tem subjacente uma abordagem baseada no risco, que prevê a adoção de medidas eficazes de KYC e de diligência reforçada mediante a classificação de risco em termos de BC/FT.
- **Política de Não Aceitação de Clientes:** com o objetivo de prevenir o risco de BC/FT, o **novobanco** recusa o estabelecimento ou a manutenção de uma relação de negócio com as seguintes características (lista não exaustiva):
  - Pessoas singulares ou coletivas que não colaborem com o Grupo novobanco e se recusem a disponibilizar a informação ou documentação legalmente exigidas;
  - Pessoas singulares ou coletivas referenciadas nas listas oficiais de Sanções ou Medidas Restritivas, nomeadamente as adotadas pelo Conselho de Segurança da ONU, União Europeia ou pelo OFAC;
  - Pessoas singulares residentes ou entidades coletivas constituídas em jurisdições consideradas proibitivas em matéria de BC/FT;

- **Diretiva (EU) 2018/1673** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 outubro 2018, relativa ao combate ao branqueamento de capitais através do direito penal;
- **Diretiva (EU) 2018/843** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva (UE) 2015/849 relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo e que altera as Diretivas 2009/138/CE e 2013/36/EU;
- **Diretiva (UE) 2015/849** do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
- **40 Recomendações GAFI** relativas a prevenção ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, de 1990 e revistas em 1996, 2003, 2004 e 2012, incluindo a última revisão de 9 recomendações sobre financiamento ao terrorismo.

## LEGISLAÇÃO NACIONAL

- **Lei n.º 99-A/2021**, de 31 de dezembro, altera vários diplomas legais, entre os quais a Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo;
- **Lei n.º 58/2020**, de 31 de agosto, transpõe a Diretiva (UE) n.º 2018/843, sobre a prevenção do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e a Diretiva (UE) n.º 2018/1673, sobre o combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo através do direito penal;
- **Lei n.º 97/2017**, de 23 de agosto, regula a aplicação e a execução de medidas restritivas aprovadas pela Organização das Nações Unidas ou pela União Europeia e estabelece o regime sancionatório aplicável à violação destas medidas;
- **Lei n.º 89/2017**, de 21 de agosto, aprova o regime legal de Registo Central de Beneficiário Efetivo, previsto no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto;
- **Lei n.º 83/2017**, de 18 de agosto, estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- **Lei n.º 52/2003**, de 22 de agosto, estabelece medidas de combate ao terrorismo.

- Instituições de crédito e sociedades financeiras ou similares não registadas ou autorizadas pelas autoridades competentes, incluindo as divulgadas publicamente pelo Banco de Portugal;
  - Pessoas coletivas ou singulares que se considerem como entidades designadas da Secção 311 do *USA Patriot Act*;
  - Contas anónimas ou numeradas ou pessoa singular que pretenda estabelecer uma relação de negócio com recurso a nomes manifestamente fictícios;
  - *Payable through accounts* (contas correspondentes de transferência);
  - Estabelecimento ou manutenção de relações de negócio ou de correspondência com bancos ou entidades de fachada;
  - Estabelecimento de relações de correspondência com outras instituições de crédito localizadas em jurisdições consideradas proibitivas em matéria de BC/FT.
- **Due diligence reforçada de contrapartes:** o **novobanco** dispõe de um sistema de classificação de risco de BC/FT de contrapartes que permite identificar situações legalmente classificadas como de risco potencialmente elevado, para relações comerciais novas ou existentes, garantindo que as mesmas estão sujeitas a aceitação condicional. Estas situações, estão sujeitas a escrutínio e aplicação de *due diligence* reforçada sobre Contrapartes avaliadas como de maior risco, como por exemplo, Pessoas Politicamente Expostas (PEPs), Familiares e Associados de PEP's e Titulares de Outros Cargos Políticos ou Públicos (TOCPP).
  - **Monitorização, controlo e análise de operações:** o **novobanco**, através de uma abordagem baseada no risco, dispõe de procedimentos e sistemas que permitem monitorizar as transações das contrapartes com o objetivo final de identificar e reportar transações suspeitas às autoridades competentes. Visando o acompanhamento em permanência do comportamento dos seus clientes, é efetuada a análise do seu perfil transacional, sendo o mesmo avaliado e objeto de comparação com base no conhecimento histórico que se detém do cliente, o racional económico subjacente à função profissional e/ou setor de atividade e o seu potencial de envolvimento em contextos de risco de BC/FT, sendo de igual forma consideradas as geografias envolvidas.
  - **Formação em AML:** o **novobanco** realiza ações específicas e regulares de formação que pretendem habilitar os colaboradores a reconhecer operações que possam estar relacionadas com BC/FT e a atuar de acordo com a Lei e normas regulamentares que a concretizem. Para garantir o pleno cumprimento do dever de formação, conforme referido na Lei, e garantir a implementação das medidas estabelecidas no Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2022, de 6 de junho, o **novobanco** desenvolveu e tem estabelecidas políticas e

procedimentos de formação em matéria de PBC/CFT, incorporadas na estratégia global do Grupo;

- **Auditoria independente:** o **novobanco** tem em vigor programas regulares de auditoria independente para rever as políticas e procedimentos de PBC/CFT.

## 4. QUESTIONÁRIO WOLFSBERG

---

O **novobanco** segue os princípios contidos no Questionário Wolfsberg AML relativamente a PBC/CFT. Este documento, atualizado periodicamente, encontra-se publicado no site do banco: [www.novobanco.pt](http://www.novobanco.pt).

## 5. USA PATRIOT ACT

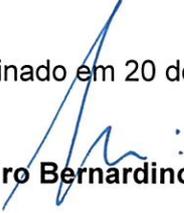
---

De acordo com a “*Uniting and Strengthening America by Providing Appropriate Tools Required to Intercept and Obstruct Terrorism Act 2001 (USA Patriot Act)*”, o **novobanco** fornece, sempre que necessário, uma Certificação Relativa a Contas para Bancos Estrangeiros.

O *USA Patriot Act* foi publicado no site do banco: [www.novobanco.pt](http://www.novobanco.pt).

### Grupo novobanco

Assinado em 20 de fevereiro de 2024

  
**Pedro Bernardino**

(RCN novobanco)

  
**Pedro Pinto**

(Head of Compliance do Grupo)